



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## Lei Municipal nº 644 / 2013

“Autoriza o Executivo Municipal conceder Termo de Permissão de Uso, a título precário, de bem imóvel que especifica, à empresa Premier Educacional Ltda., para instalação e funcionamento do Pólo de Apoio Presencial Uniseb”

*Francisco Pinto de Souza*, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso do imóvel sito a Praça Monção, nº453, Lar 08, Centro, neste Município de Iaras, Estado de São Paulo, à empresa Premier Educacional Ltda., para a instalação e funcionamento de um Pólo de Apoio Presencial da Universidade Uniseb.

**Parágrafo Único** – A permissão deverá ser concretizada mediante minuta do Termo de Permissão de Uso, constante do Anexo Único desta Lei.

**Artigo 2º** – A Permissionária não poderá dar fins diversos àquele previsto no art. 1º, da presente Lei.

**Artigo 3º** – A Permissionária deverá se responsabilizar pela manutenção do estado de conservação do imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso.

**Artigo 4º** – No ato da expedição do Termo de Permissão de Uso, a Permitente e a Permissionária assinarão Termo de Vistoria do Imóvel, do qual devesse constar o estado de conservação em que se encontra o imóvel.

**Artigo 5º** – A Permissionária não poderá efetuar nenhuma intervenção na estrutura física do prédio sem o consentimento formal do poder concedente.

**Artigo 6º** – A Permitente poderá fiscalizar a qualquer tempo o imóvel cedido e as atividades nele desempenhadas, bem como poderá notificar a Permissionária para que cesse eventuais irregularidades no uso e na conservação do imóvel cedido



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Artigo 7º – A permissão de uso será pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por ate igual período, podendo qualquer uma das partes solicitar sua extinção, desde que não traga prejuízos aos alunos matriculados no pólo.

Artigo 8º. Na eventualidade de constatação de qualquer irregularidade na fruição da permissão de uso objeto desta Lei, poderá a Permitente revogar o trespasse, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Será considerada como irregularidade qualquer ato ou conduta que ameace ou viole a integridade física do bem trespasado, ou que cause prejuízos ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Iaras.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 10 – Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 629/2013.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 06 de dezembro de 2013.

  
Francisco Pinto de Souza  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS  
2013.12.07  
B.117